

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000292/2026  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/05/2026  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026290/2026  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.203225/2026-01  
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA;

E

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, CNPJ n. 52.391.703/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR GARCEZ JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em **DF**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O CFBM garante que o menor salário da categoria não poderá ser inferior a **R\$ 2.723,00 (Dois mil e setecentos e vinte e três reais)** a partir da data base.

**Parágrafo Primeiro** – A correção do Piso Salarial, será aplicado o índice do INPC acumulado pelo período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, conforme as Cláusulas de Reposição das Perdas Salariais.

**Parágrafo Segundo** – Para o ano de 2027, a correção do Piso Salarial, será aplicado o índice

do INPC acumulado pelo período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, conforme as Cláusulas de Reposição das Perdas Salariais.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS**

Fica garantida aos empregados do CFBM a correção salarial, será aplicado o índice do INPC acumulado pelo período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, que incidirá sobre o salário base, a ser pago retroativo a partir da data-base.

**Parágrafo Único** – Para o ano de 2027, a correção salarial, será aplicado o índice do INPC acumulado pelo período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O CFBM efetuará o pagamento do saldo de salário existente até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

Fica garantido, por parte do CFBM, o adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos de seus empregados, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO REMUNERADO**

No cálculo dos repousos remunerados serão consideradas as horas extraordinárias, comissões, prêmios, adicionais noturno e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas pagas.

## **CLÁUSULA OITAVA - ISONOMIA SALARIAL**

O CFBM garante que o empregado no mesmo cargo/função não poderá perceber salário base inferior a outro de idênticas condições.

## **CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE MATERIAL**

É vedado o desconto, no salário do empregado, do material de propriedade da empresa danificado, excluindo-se a hipótese de dolo do empregado, devidamente comprovado (Precedente Normativo nº 118).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS**

No cálculo do 13º salário e férias serão consideradas as horas extraordinárias, comissões, prêmios, adicionais noturno e periculosidade, bem como quaisquer outras verbas pagas.

### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS-EXTRAS**

O CFBM se compromete a remunerar a jornada extraordinária, entendida como a excedente da 8ª (oitava) hora diária e a 40ª (quadragésima) hora semanal, quando trabalhada de segunda-feira a sexta-feira e em dias de sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do repouso remunerado, devendo, ainda, a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, décimo terceiro salário e adicionais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

As reuniões ou cursos, promovido pelo CFBM, com participação obrigatória de seus empregados, fora do horário normal de trabalho, terão o seu tempo de duração remunerado como trabalho extraordinário.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANUÊNIO**

O CFBM garante aos empregados a percepção de anuênio incidente sobre o salário-base, equivalente a 1% (um por cento) para cada ano de trabalho, a partir do primeiro ano de serviço completo, sem prejuízo de direitos adquiridos, limitado a 30% (trinta por cento) o montante devido no total de tempo de serviço que o empregador tiver já cumprido.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

O CFBM fornecerá mensalmente de forma estritamente indenizatória a todos os empregados um Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), pagos em pecúnia, mensal, fornecido inclusive no período de férias. Ficam garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

**Parágrafo Primeiro** – A correção do **Auxílio Alimentação**, será aplicado o índice do INPC acumulado pelo período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, conforme as Cláusulas de Reposição das Perdas Salariais.

**Parágrafo Segundo** – Para o ano de 2027, a correção do **Auxílio Alimentação**, será aplicado o índice do INPC acumulado pelo período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, conforme as Cláusulas de Reposição das Perdas Salariais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESTA NATALINA**

O CFBM concederá de forma estritamente indenizatória Cesta Natalina no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no mês de dezembro.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO TRANSPORTE**

Fica assegurado, por parte do CFBM, o fornecimento do cartão para creditar o vale transporte, para o deslocamento por meio de transporte coletivo no trajeto residência-trabalho-residência, a todos os empregados do quadro funcional.

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA**

O CFBM fornece o plano de assistência médica e odontológica por reembolso conforme estabelecido pela resolução nº 401/CFBM de 7 de outubro de 2025.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL**

Em caso de falecimento do trabalhador, do seu cônjuge ou de seus ascendentes e descendentes diretos, o CFBM concederá Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

#### **Auxílio Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO NATALIDADE**

O CFBM concederá auxílio natalidade, correspondente a 1 (um) piso salarial no valor de

**R\$ 2.723,00 (dois mil setecentos e vinte e três reais).**

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO CRECHE**

O CFBM concederá auxílio creche correspondente a 15% do Piso Salarial atualizado, para cada dependente de zero a seis anos, onze meses e vinte e nove dias.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS**

O CFBM se obriga a anotar nas carteiras de trabalho dos seus empregados, em 48 (quarenta e oito) horas, a data de admissão, as funções pelos mesmos efetivamente exercidas e a respectiva remuneração (fixa e variável), observada a Classificação Brasileira de Ocupações (Precedente Normativo nº 105).

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DEMISSÃO**

A demissão só poderá ocorrer por justa causa, mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD, conforme lei 9.784/99, devendo para isso CFBM constituir comissão paritária com representantes do órgão e do Sindicato.

**Parágrafo Primeiro** – Não estão inclusos nos efeitos dessa Cláusula os empregados dos cargos de comissão ou de livre provimento contratados por indicação da Direção do Conselho.

**Parágrafo Segundo** – Exclui-se dos efeitos dessa Cláusula os empregados que aderirem à Programa de Demissão Voluntária – PDV, realizados em conformidade com o Sindicato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

Todas as ocorrências de demissão de empregados, salvo os casos em que o empregado possuir menos de 1 (um) ano de empresa, deverão ser homologadas na sede do SINDECOF-DF, em rigorosa observância a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)**

O CFBM se obriga a fornecer atestado de afastamento e salário aos empregados demitidos, no ato da rescisão do contrato de trabalho ou do pagamento das verbas rescisórias (Precedente Normativo nº 008).

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O CFBM garante que o empregado despedido mediante abertura do processo administrativo fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a adoção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados (TST/Precedente Normativo nº24).

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES**

O CFBM se obriga a anotar na CTPS de seus empregados o percentual das comissões a que fazem jus (Precedente Normativo nº 005).

**Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Normas Disciplinares**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE**

Para que o empregado seja suspenso ou advertido por motivo disciplinar, deverá ser realizado um Processo Administrativo Disciplinar – PAD, garantindo a ampla defesa e o contraditório, constando as razões determinantes da suspensão ou advertência, sob pena de gerar a presunção de suspensão ou advertência imotivada.

**Assédio Moral**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO MORAL/ASSEDIO SEXUAL**

O CFBM se compromete a coibir esta prática no ambiente de trabalho e a abrir processo de inquérito administrativo, mediante denúncia do sindicato, para apurar Assédio Moral e/ou Assedio Sexual sofrido por empregada (o) da categoria.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego, durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia (Precedente Normativo nº 85).

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

O CFBM prestará assistência jurídica aos empregados, quando estes, no exercício de suas funções, praticarem atos, em defesa do patrimônio das mesmas, que os levem a responder inquérito ou ação penal (Precedente Normativo nº 102).

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

O CFBM garante ser vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecederem as eleições de quaisquer dos respectivos cargos patronais eletivos e diretivos até os 06 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADOS SINDICAIS**

O CFBM garante ser vedada a dispensa de funcionários que exerçam a função de Delegados Sindicais.

#### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA/HORÁRIO DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho dos empregados do CFBM é de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias.

#### **Descanso Semanal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO**

O CFBM assegura o repouso semanal remunerado ao trabalhador que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho (TST/Precedente Normativo nº 92).

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O CFBM abonará a falta ou atraso do empregado para comparecimento em reuniões nas instituições de ensino em que seus filhos estejam matriculados, condicionado a prévia comunicação e comprovação posterior.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECEBIMENTO DO PIS**

O CFBM se obriga a garantir aos seus empregados o recebimento do salário do dia em que tiverem de se afastar para recebimento do PIS (Precedente Normativo nº 052).

## **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O CFBM concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência ou prestação de exames escolares do funcionário estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do empregado no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS**

O CFBM garante o pagamento integral da remuneração das férias a que o trabalhador fizer jus, acrescida do adicional de 1/3 (um terço) do seu direito de gozo de férias em Abono Pecuniário, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início de suas férias (art. 129 c/c artigos 130, I, II, III e IV, 143 e 145 caput da CLT).

**Parágrafo Primeiro** - O início do período das férias a serem gozadas pelo trabalhador não

poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dias de compensação de repouso semanal (Precedente Normativo nº 100).

**Parágrafo Segundo** – Fica garantido o direito ao trabalhador de poder gozar as férias adquiridas em dois períodos, com o menor período igual a 1/3 do total que fizer jus, desde que solicitado pelo interessado com 30 dias de antecedência à direção do órgão.

**Parágrafo Terceiro** – Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

**Parágrafo Quarto** – A presente cláusula se aplica, inclusive, aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS**

O CFBM assegura o parcelamento do desconto do adiantamento de férias em até 06 (seis) vezes iguais e consecutivas, mediante requerimento do trabalhador, conforme escala de férias, sendo a primeira parcela descontada no mês subsequente ao retorno do trabalhador. O referido adiantamento será no valor máximo de 100% do salário do empregado.

#### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA POR ÓBITO**

O CFBM concederá licença de 07 (sete) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes diretos de seus funcionários, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **Licença não Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL**

O CFBM liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem

de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, da empresa, do sindicato ou clínica credenciada, ficando a escolha a critério da empregada.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O CFBM concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada sempre que solicitado pelo funcionário desde que autorizada pela diretoria.

### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO**

O CFBM garante às empregadas que entrarem em licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias prevista na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XVII. Será concedido este benefício, também, para as funcionárias que adotarem crianças que tenham até 12 (doze) meses de idade.

**Parágrafo Primeiro** – Além da licença prevista nesta cláusula, o CFBM concederá às suas empregadas licença de mais 15 (quinze) dias além da prevista na legislação vigente, permitindo, ainda, o período de férias após a licença, quando assim for requerido pela empregada.

**Parágrafo Segundo** – Será garantido a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE**

O CFBM concederá Licença Paternidade de 20 (vinte) dias, conforme Lei 13.257/16, aos empregados, a contar da data de nascimento de seus filhos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NÚPCIAS**

O CFBM concederá 10 dias de Licença nupcial, para o empregado, a contar da data de seu casamento/união estável, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LER/DORT**

O CFBM implantará no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, uma política ampla de prevenção, diagnósticos, tratamento, inclusive psicológico e reabilitação de doenças do trabalho (LER/DORT/etc).

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - HIGIÊNE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

O CFBM se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País (art. 6º inciso XXII da C.F.).

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

O CFBM encaminhará à entidade representativa da categoria profissional, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, uma cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT), ocorrido com seus empregados.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

Trimestralmente, O CFBM colocará à disposição da Diretoria do Sindicato, por dois dias consecutivos, local em suas dependências para realização de Assembléia Geral Extraordinária, visando incrementar a campanha de sindicalização daquela entidade.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

O CFBM garante livre acesso aos Diretores do Sindicato, ou pessoas por ele credenciadas, nos recintos de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e/ou para efetuar sindicalizações.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADROS DE AVISO**

O CFBM colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso aos empregados, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria (Precedente Normativo nº 104).

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FREQUÊNCIA LIVRE**

Aos dirigentes sindicais que não são liberados pelo CFBM para o pleno exercício de seus mandatos, fica assegurada a frequência livre para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente comprovadas (Precedente Normativo nº 083).

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

O CFBM garante a frequência livre dos membros da Diretoria do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF para o desempenho de suas funções sindicais, com o pagamento integral do salário e demais créditos trabalhistas sob a responsabilidade das entidades empregadoras.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL**

O CFBM descontará as mensalidades sindicais dos empregados sindicalizados, no valor correspondente ao percentual aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, em conformidade com o estatuto do SINDECOF-DF, a título de mensalidade sindical, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será descontado dos(as) empregados(as) do CFBM, em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial, 02 (duas) parcelas o valor equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o salário-base corrigido, limitado a R\$ 100,00 (cem reais), descontados na folha de pagamento do mês subsequente ao envio do ofício descrito no Parágrafo Quarto desta Cláusula e a 2ª parcela em 1º de maio de 2027, em favor do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária. Considera-se para todos os efeitos essa cláusula como social (art. 8º da CF, art. 54 da CLT, Precedente Normativo 119, ARE-STF 1.018.459).

**Parágrafo Primeiro** - Será garantido ao(à) empregado(a) o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da homologação do ACT 2026/2028, devidamente divulgado pelo SINDECOF-DF, para formalização do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, devendo o(a) empregado(a) preencher declaração que segue como

anexo do presente Acordo Coletivo de Trabalho constando obrigatoriamente seu nome completo com letra legível, data e assinatura, conforme estabelecido no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O protocolo da declaração só poderá ser das seguintes formas:

1. por e-mail pessoal encaminhado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula para [assistencialcfbm@sindecodf.org.br](mailto:assistencialcfbm@sindecodf.org.br) com o requerimento em PDF anexo obrigatoriamente assinado digitalmente pelo .GOV;

2. ou protocolo físico no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula realizado pelo próprio empregado, em duas vias, na sede do SINDECOF-DF (SDS Ed. Venâncio VI Sala 127 – Asa Sul – Brasília-DF), entre às 09 e 12hs e das 14 às 17hs, neste caso não serão aceitos protocolos por terceiros, mesmo com procuração, nem envio por correio, ou por qualquer outra forma que não seja o próprio(a) empregado(a).

**Parágrafo Terceiro** - Serão recusados pelo Sindicato todas as declarações protocoladas fora do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro dessa cláusula ou das especificações estabelecidas nesse Parágrafo Segundo dessa Cláusula sendo devido o desconto previsto no caput dessa.

**Parágrafo Quarto** – Em até 10 dias, do término do prazo para oposição, o Sindicato irá protocolar Ofício junto ao CFBM informando a relação de nomes dos empregados que se opuseram ao desconto e somente após o CFBM processará o desconto previsto no Parágrafo Primeiro dessa Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – A contribuição assistencial será repassada ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, em até 5 (cinco) dias após o prazo estipulado no caput da presente cláusula. O depósito deverá ser efetuado na **Agência 0002, Conta Corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal**, sendo encaminhados ao SINDECOF-DF a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito (STF no RE 189.960-SP, ARE 1.018.459 e o que dispõem o art. 8º, IV, da CF e os artigos 513 e 545, “e” da CLT).

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CADASTRO GERAL DE TRABALHADORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF junto a diversas entidades Sindicais, O CFBM garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os empregados, informando salário básico, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIOS**

O CFBM se obriga a descontar em folha de pagamento dos trabalhadores que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF assinados com terceiros.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nos casos de demissão por justa causa, O CFBM, notificará o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF a abertura do processo administrativo e assegurará o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO 2027**

No ano de 2027 será realizada negociação coletiva visando a assinatura de Termo Aditivo ao presente ACT no que concerne às demais Cláusulas Econômico/Financeiras, podendo haver outras cláusulas desde que haja consenso entre o CFBM e o SINDECOF-DF.

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre O CFBM e o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização

Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISSÍDIOS COLETIVOS**

Ficam garantidos os salários e consectários ao trabalhador demitido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 (noventa) dias após a publicação do acórdão, limitado o período total a 120 dias (art. 514 letra c da CLT, Precedente Normativo 119).

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo de cada trabalhador por infração, pelo descumprimento de quaisquer das Cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertida em favor do empregado prejudicado (art. 613 inciso VIII da CLT).

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SÓCIAIS**

Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais e sindicais estabelecidas neste Acordo Coletivo Trabalho, até que novo instrumento seja firmado.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas

do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513 letra a da CLT).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - EFEITOS DESTA NORMA COLETIVA**

Nenhum integrante da categoria sofrerá redução salarial ou de qualquer garantia contratual individual, em decorrência da aplicação das normas da presente norma coletiva, ou decisão judicial.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou convenções anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente pauta, ou práticas adotadas pelas empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrarem o instrumento normativo.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O CFBM garante manter todas as cláusulas dos acordos coletivos em vigor, com exceção daquelas que existam nesta pauta com reivindicações mais vantajosas para os trabalhadores.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Procedente Normativo nº 072).

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA □ OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA - RETENÇÃO DA CTPS**

Será devida ao empregado a indenização de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Precedente Normativo nº 98).

}

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  
Presidente  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

EDGAR GARCEZ JUNIOR  
Presidente  
CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.